

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. NELSON PELEGRINO)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Serra Geral da Bahia, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Serra Geral da Bahia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Guanambi, no Estado da Bahia.

Art. 2º A Universidade Federal da Serra Geral da Bahia terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A Universidade Federal da Serra Geral da Bahia adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal da Serra Geral da Bahia será composto pelos bens e direitos que lhe



63803E0956

forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Serra Geral da Bahia serão originários de:

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia, o quarto mais populoso da Federação, de grande extensão territorial e pólo de desenvolvimento do País, possui uma única universidade federal, sediada na capital. Esta situação contrasta fortemente com a observada em outras unidades da Federação, nas quais duas, quatro e até mesmo nove instituições são mantidas pela União. São assim penalizados os jovens das localidades mais afastadas do estado. Na busca do ensino público de qualidade oferecido pela universidade federal, precisam deslocar-se por imensa distâncias. Está claro que, na realidade baiana, a contribuição da União na



educação superior está longe de garantir eqüidade de acesso, se comparada com o que se verifica em outros Estados.

É imperativo expandir a oferta de educação superior pública na Bahia, por meio da criação de uma nova universidade federal. E sua localização deve ser cuidadosamente escolhida.

Propõe-se como sede da nova instituição a cidade de Guanambi, situada na região centro sul do Estado. Reunindo uma população de cerca de seiscentos mil habitantes, a região da Serra Geral da Bahia mantém atividade agrícola diversificada, cuja produção abastece importantes áreas da Bahia e de Minas Gerais. Destaca-se também pela extração mineral, sendo detentora da segunda maior reserva de urânio do País. A agricultura e a exploração das riquezas minerais têm promovido o desenvolvimento econômico e social, cuja sustentabilidade passa a depender da existência de educação superior de qualidade, que com certeza pode ser oferecida por uma universidade pública federal. A presença dessa instituição seguramente haverá de dar impulso significativo a esta região do semi-árido, hoje densamente povoada.

Não tenho dúvidas de que as relevantes razões que inspiram esta iniciativa haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2005.

Deputado NELSON PELEGRINO

2005_7624_Nelson Pelegrino_038



63803E0956